LEI Nº 5.370, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguaçuense de Sipalki-Do Dragão Dourado.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação Iguaçuense de Sipalki-Do Dragão Dourado, dos imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

I - Lote nº (06.3.38.12) 0168: com superfície de 422,49m² (quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta e nove decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.694, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	RUMO	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 58°47’52” SE	24,83m	Lote nº 0185
Sul	NW 58°48’52” SE	24,85m	Lote nº 0151
Leste	SW 30°47’52” NE	17,01m	Lote nº 0346
Oeste	SW 30°52’54” NE	17,01m	Rua Vila Velha

II - Lote nº (06.3.38.12) 0185: com superfície de 422,08m² (quatrocentos e vinte e dois metros e oito decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.695, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	RUMO	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 58°47’52” SE	24,80m	Lote nº 0203
Sul	NW 58°48’52” SE	24,83m	Lote nº 0168
Leste	SW 30°47’52” NE	17,01m	Lote nº 0329
Oeste	SW 30°52’54” NE	17,01m	Rua Vila Velha

III - Lote nº (06.3.38.12) 0329: com superfície de 420,69m² (quatrocentos e vinte metros e sessenta e nove decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.700, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	RUMO	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 58°48’06” SE	24,74m	Lote nº 0312
Sul	NW 58°48’08” SE	24,73m	Lote nº 0346
Leste	SW 30°49’28” NE	17,01m	Rua São Francisco
Oeste	SW 30°47’52” NE	17,01m	Lote nº 0185

IV - Lote nº (06.3.38.12) 0346: com superfície de 420,57m² (quatrocentos e vinte metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.701, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código de8f0132-57e3-4315-b7e8-32d062d76ac8.

.../Lei nº 5.370 – fl. 02

LIMITES	RUMO	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 58°48'06" SE	24,73m	Lote nº 0329
Sul	NW 58°48'08" SE	24,72m	Lote nº 0363
Leste	SW 30°49'28" NE	17,01m	Rua São Francisco
Oeste	SW 30°47'52" NE	17,01m	Lote nº 0168

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis cedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade.

§ 1º A permissionária receberá os imóveis no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar os bens permissionados para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade nos imóveis, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações nos imóveis ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código de8f0132-57e3-4315-b7e8-32d062d76ac8.

.../Lei nº 5.370 – fl. 03

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono dos imóveis ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação dos imóveis no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno dos imóveis ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre as áreas permissionadas, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código de8f0132-57e3-4315-b7e8-32d062d76ac8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.370/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO IGUAÇUENSE DE SIPALKI-DO DRAGÃO DOURADO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=de8f0132-57e3-4315-b7e8-32d062d76ac8&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
de8f0132-57e3-4315-b7e8-32d062d76ac8

Hash do Documento

CF81A504B0C0DFA1CF403E1FF127DEBC9A8A45B6F1F1B06B386DB703737A2548

Anexos

5370 - PERMISSÃO DE USO - DRAGÃO DOURADO - PROCESSO 55531-2023 - SUBSTITUTIVO - MENSAGEM 116-2023..docx - **85a959c6-4a50-4c51-9a4f-ef9e95b951e5**
5370 - PERMISSÃO DE USO - DRAGÃO DOURADO - PROCESSO 55531-2023 - SUBSTITUTIVO - MENSAGEM 116-2023.pdf - **8a42db51-8586-4d43-aa50-8e66bce5b998**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 29/12/2023 9:57:35 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 29/12/2023 10:00:27 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 29/12/2023 10:26:40 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4851 - Data: 29/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.